



# Diário Oficial

Lei Mun. 512/2020

Nº 0081 - ANO I

[www.iporanga.sp.gov.br](http://www.iporanga.sp.gov.br)

SEGUNDA-FEIRA, 23 DE AGOSTO DE 2021

## PODER EXECUTIVO

### SEÇÃO I

#### TERMO DE RATIFICAÇÃO

PROCESSO N.º 244/2021.DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 007/2021 – EMERGENCIAL.

RATIFICO o presente procedimento de contratação, com fundamento no permissivo constante no inciso IV, do Artigo 24 da Lei Federal N.º 8.666/93 e suas atualizações, destinado à: “Contratação em caráter de urgência, empresa especializada para locação de veículos tipo VAN, com motorista, manutenção e combustível incluso, para atendimento exclusivo dos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS, atendidos pelas Unidades de Saúde do município de Iporanga -SP que fazem tratamentos de saúde especializada na cidade de Registro, Pariquera-Açu, a serviços da Secretaria Municipal da Saúde do Município de Iporanga-SP”, para empresa vencedora que apresentou o menor preço: VALTERCI BENJAMIM LEITE, CNPJ n.º 13.335.038/0001-67, pelo valor unitário de R\$ 2,80 (dois reais e oitenta centavos) por km rodado, totalizando uma estimativa global de R\$ 184.128,00 (cento e oitenta e quatro mil cento e vinte e oito reais) pelo período de 180 dias. Sem mais para o momento. ALESSANDRO MENDES RODRIGUES. Prefeito Municipal de Iporanga-SP.

#### EXTRATO DE ATA CONTRATO N.º012/2021

PROCESSO N.º 244/2021.DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 007/2021.Objeto: Contratação emergencial de empresa especializada para locação de veículos tipo VAN, com motorista, manutenção e combustível incluso, para atendimento exclusivo dos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS, atendidos pelas Unidades de Saúde do município de Iporanga -SP que fazem tratamentos de saúde especializada na cidade de Registro, Pariquera-Açu, a serviços da Secretaria Municipal da Saúde do Município de Iporanga-SP, pelo período estimado de 180 dias.CNPJ da Contratada: CNPJ/MF 13.335.038/0001-67.Valor: R\$ 92.064,00 (R\$ 2,80 POR KM/RODADO).Data da Assinatura do contrato: 18/08/2021.Vigência : 12 meses a contar da data de 19/08/2021.

### SEÇÃO II

#### DECRETO MUNICIPAL N. 1.194/2021, DE 18 DE AGOSTO DE 2021

“ALTERA DECRETO 1.177/2021, DISPÕE DE NOVAS MEDIDAS DE TRANSIÇÃO ENTRE A FASE VERMELHA E LARANJA NO MUNICÍPIO DE IPORANGA-SP E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O Prefeito ALESSANDRO MENDES RODRIGUES, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

DECRETA

Art. 1º – Fica prorrogado o prazo de validade do Decreto 1.177/2021, até a data de 06 de setembro de 2021.

Art. 2º – Ficam alterados os artigos 2º, 4º e 6º do Decreto 1.177/2021, que passam a constar da seguinte maneira:

[...]

Art. 2º - Fica determinado o toque de recolher no município de Iporanga a partir das 24h até as 5h do dia seguinte, salvo trabalhadores em percurso do trabalho até a sua residência e vice-versa. (REVOGADO)

[...]

Art. 4º – Os serviços essenciais de cadeia de abastecimento e logística (supermercados, mercados, mercearias, açougues, quitandas, hortifrutigranjeiros, e padarias), poderão funcionar todos os dias da semana sem restrição de horário, limitado à capacidade de 80%.

[...]

Art. 6º – As atividades mencionadas a seguir, poderão funcionar:

I – Lojas de rua podem ter atendimento presencial sem restrição de horário todos os dias da semana, com público limitado a 80% da capacidade total, com distanciamento e controle de acesso;

II – Cultos, missas e outras atividades religiosas coletivas podem ocorrer com distanciamento e controle de acesso, com 80% da capacidade total;

III – Restaurantes e lanchonetes podem ter atendimento presencial todos os dias da semana sem restrição de horário, com público limitado a 80% da capacidade total; A entrega em domicílio (“delivery”) pode funcionar sem restrição de horário todos os dias da semana. Incluem-se nesta categoria os comerciantes sobre rodas como trailers.

IV – Salões de beleza e cabeleireiros podem ter atendimento presencial todos os dias da semana sem restrição de horário, com público limitado a 80% da capacidade total;

V – Academias podem funcionar todos os dias da semana sem restrição de horário, apenas para atividades físicas individuais, com público limitado a 80% da capacidade total.

VI – Hotéis, Pousadas, Albergues e Agências de Turismo podem funcionar com até 80% da capacidade total, sem restrição de horário.

[...]

Art. 3º – Este decreto entra em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas disposições em contrário, em especial o Decreto 1.193/2021 de 02 de agosto de 2021.

Iporanga-SP, 18 de agosto de 2021

Alessandro Mendes Rodrigues – Prefeito Municipal